



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI N° 4.650, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARARAS – CoMCultura, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – **CoMCultura**, órgão de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania, com o objetivo de tratar das políticas públicas de cultura.

**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – **CoMCultura** compete:

- I – Elaborar diretrizes para política municipal de cultura e monitoramento da sua execução;
- II – Elaborar planos para políticas culturais que levem em consideração a territorialidade, a superação da pobreza e a equidade de gênero e raça;
- III – Contribuir, através de seminários, estudos, fóruns, formações, conferências ou a criação de câmaras técnicas, com a reflexão sobre a prática e o desenvolvimento cultural no município;
- IV – Deliberar sobre a destinação dos recursos, para os projetos a serem financiados do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura;
- V – Acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que tem atuação no município que utilizem recursos públicos para execução dos seus projetos;
- VI – Elaborar estudos e propor ações que visem à sustentação econômica e financeira dos artistas locais para atuação no município;



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- VII - Opinar sobre as normas e as diretrizes para financiamento de Projetos e Convênios Culturais com entidades já previamente cadastradas e regularizadas na Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;
- VIII - Auxiliar nas propostas orçamentárias anuais, visando incrementar os investimentos em benefício da Cultura;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único)** - O Regimento Interno deverá estabelecer a estrutura administrativa do Conselho Municipal, bem como definir a sua dinâmica de funcionamento.

**Art. 3º)** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Araras-**CoMCulturA** será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Artes;
- b) 1 (um) representante das Culturas Populares e Tradicionais;
- c) 1 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- d) 1 (um) representante dos Usuários dos Serviços de Cultura;
- e) 1 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial;

**II** - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Ação Cultural e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Ação e Inclusão Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**§ 1º)** - Os Representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, diretamente, em plenárias organizadas pelo conselho e amplamente divulgadas para toda a população.

**§ 2º)** - Os Representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º)** - O mandato dos membros do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos.

**§ 4º)** - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Araras - **CoMCulturA** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como de relevante interesse público.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 5º) – Os conselheiros não poderão ser eleitos para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 6º) – A primeira reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – **CoMCulturA** deverá eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 7º) – As reuniões do Conselho Municipal deverão ser realizadas em espaços públicos, amplamente divulgadas e abertas à participação de todos os cidadãos, que terão direito à voz.

Art. 4º) – A eleição da primeira gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – **CoMCulturA** ocorrerá durante a realização da Conferência Municipal de Política Cultural.

§ 1º) – A primeira gestão do Conselho Municipal deverá elaborar o seu Regimento Interno, bem como elaborar o Plano Municipal de Cultura, baseado nas deliberações da 1ª Conferência Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º) – Deverá ser realizada uma audiência pública para debater a proposta do Plano Municipal de Cultura elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – **CoMCulturA**, mediante amplo debate com a sociedade, definindo metas, prazos e responsáveis pela execução das ações previstas no plano.

Art. 5º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
MARCELO DANIEL  
Secretária Municipal de Ação Cultural e Cidadania

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº. 7.302/2013 e Protocolo nº. 9.936/2013-C.-